

NORMA DE EXECUÇÃO/INCRA/DF Nº , DE

Estabelece as regras para elaboração do Relatório Antropológico de caracterização histórica, econômica, e sócio-cultural do território das comunidades quilombolas.

O DIRETOR DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA, DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do Art. 15 da Estrutura Regimental do INCRA, aprovado pelo Decreto 5735, de 27 de março de 2006, combinado com o Art. 69 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, com fundamento no Decreto nº 4887, de 20 de novembro de 2003, e na Instrução Normativa INCRA nº 20, de 19 de setembro de 2005.

Considerando que a referida Instrução Normativa preconiza a elaboração de Relatórios Antropológicos para a identificação dos limites das terras das comunidades remanescentes de quilombos.

Considerando a premente necessidade de padronização dos conteúdos mínimos para elaboração de relatórios antropológicos para o reconhecimento e delimitação de territórios quilombolas em todo o território nacional.

Resolve:

DO CONTEUDO DO RELATÓRIO

Art. 1º O Relatório Antropológico a que se refere o inciso I do Art. 10 da Instrução Normativa 20, de 19 de setembro de 2005, devidamente fundamentado em elementos objetivos, deverá conter, no mínimo, os dados gerais e específicos abaixo descritos:

I - Introdução

- a) explicitação dos conceitos essenciais trabalhados no relatório;
- b) contextualização das condições de trabalho de campo e de elaboração do relatório.

II - Dados Gerais

- a) informações gerais sobre o grupo auto-identificado como remanescente das comunidades de quilombos – denominação, localização e formas de acessos, disposição espacial, aspectos demográficos (população, distribuição etária, de sexo, expectativa de vida), indicadores sociais (escolaridade, renda, saúde), infraestrutura disponível (tipos de moradia, serviços básicos – transporte, escolas), acesso a serviços;
- b) descrição do município e região englobante em termos gerais.

III - Histórico da Ocupação

- a) histórico da ocupação territorial com base na memória do grupo envolvido devendo conter relatos e análises sobre: a origem do grupo; personagens associados com a origem ou com eventos marcantes do grupo; o histórico da distribuição espacial, inclusive sobre processos de parcelamento e escrituração do território; o histórico dos usos dos

recursos naturais disponíveis; e depoimentos de eventuais informantes externos indicados pelo grupo;

b) levantamento e análise de eventuais fontes documentais e bibliográficas existentes sobre a história do grupo e do seu território;

c) contextualização do histórico regional e sua relação com a história da comunidade;

d) caso haja, indicar os sítios que contenham reminiscências históricas dos antigos quilombos assim como de outros sítios considerados relevantes pelo grupo;

e) indicar o patrimônio cultural da comunidade, constituído de seus bens materiais e imateriais com relevância na construção de sua identidade e memória;

f) levantar e analisar os processos de espoliação e impactos sofridos pelo grupo em questão promovidos por diferentes agentes sociais em nível local, regional e nacional;

g) caracterização da ocupação atual indicando as terras destinadas à moradia, a realização dos cultos religiosos, festividades, etc;

h) análise da situação da ocupação territorial atual do grupo tendo em vista as alterações e impactos havidos ao longo de sua história.

IV - Organização Social

a) identificação e caracterização das marcas referenciais da identidade étnica racial do grupo;

b) identificação e análise das formas de construção e critérios do pertencimento e fronteiras sociais do grupo;

c) identificação das categorias de parentesco e sua operacionalização na estrutura social e na apropriação do território;

d) explicitação das categorias e relações sociais de gênero e suas implicações na territorialidade do grupo, caso seja relevante;

e) apresentar genealogias exemplares que indiquem as formas de organização social e suas correlações com a base territorial, caso existam;

f) mapeamento e análise dos trânsitos intra e extra territoriais e societários dos membros do grupo em questão;

g) levantamento dos aspectos cosmológicos, religiosos, festividades, atividades lúdico-recreativas em sua relação com o território, os recursos naturais, as atividades produtivas e o seu calendário;

h) mapeamento e análise das dimensões de articulação e oposição sócio-cultural e econômica com a sociedade inclusiva;

i) contextualização das experiências de discriminação racial e seus conseqüentes constrangimentos para o grupo e suas dinâmicas societária e territorial.

V - Ambiente e Produção

a) levantamento e análise das categorias êmicas de territorialidade e ambiente e sua lógica na configuração e apropriação do território;

b) análise comparativa entre a lógica de apropriação territorial do grupo com as informações agronômicas e ecológicas do território;

c) identificação e explicitação da forma de ocupação quanto ao seu caráter tradicional, evidenciando as unidades de paisagem disponíveis no presente ou no plano da memória, bem como seus usos (práticas produtivas), necessários à reprodução física, social e cultural do grupo em questão;

- d) descrição das práticas produtivas a partir de seus itinerários técnicos (passos ou etapas do processo produtivo) considerando as dimensões cosmológicas;
- e) formas de sociabilidade, reciprocidade e divisão social do trabalho no contexto das atividades produtivas;
- f) discutir as dimensões da sustentabilidade referentes a ações e projetos desenvolvidos, em desenvolvimento ou a serem desenvolvidos junto ao grupo em questão;
- g) identificar e analisar as correlações entre as lógicas produtivas quilombolas e regionais enfatizando o impacto no território e suas apropriações pelo grupo.

VI - Área Proposta e Recomendações

- a) descrição sintética do território identificado, relacionando seus diferentes marcos históricos, espaços e paisagens, usos, trajetos, percursos e recursos naturais disponíveis;
- b) explicitar os elementos de ordem técnica (ambientais, agrônômicos, culturais, sócio-históricos, econômicos, etc.) que venham a colaborar na configuração do território identificado enquanto necessário e suficiente à reprodução social do grupo em conformidade com as especificidades de seus usos, costumes e tradições;
- c) apresentar uma proposta de limites da área reivindicada tendo como base os critérios e argumentos do grupo em questão, explicitando os processos de avaliação de alternativas, definição de opções e escolhas na conformação do território pleiteado;
- d) apresentar planta do território proposto contendo as informações e a indicação cartográfica de localização dos elementos acima referidos (áreas de moradia, cultivo, recursos naturais, sítios de relevância histórica e simbólica, etc);
- e) apresentar registros fotográficos com ênfase nas relações do grupo com seu território;
- f) apontar recomendações direcionados a sustentabilidade do território identificado e delimitado tendo em vista a reprodução física, social e cultural do grupo segundo seus usos, costumes, aquisições, limitações e atualizações.

Parágrafo único. Os quesitos acima elencados, nas alíneas de cada inciso, embora de conteúdos obrigatórios não necessitam ser redigidos separadamente, nem na ordem em que aparecem.

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 2º Ao Grupo Técnico Interdisciplinar responsável pela identificação do território quilombola, designado pelo Superintendente Regional do INCRA, será facultado a proposição de quesitos adicionais aos constantes no Art. 1º, sobre aspectos específicos relacionados ao território e ao grupo auto-identificado como remanescentes de comunidades de quilombos, para compor o relatório antropológico.

Parágrafo único. No caso de um território quilombola situado em área urbana, cabe ao Grupo Técnico Interdisciplinar definir sobre a obrigatoriedade ou não dos quesitos constante do Art. 1º, com base nos aspectos específicos relacionados ao território.

Art. 3º O Relatório Antropológico será elaborado com a participação de no mínimo um antropólogo, podendo-se agregar profissionais de outras áreas, caso seja necessário, em

conformidade com os quesitos adicionais propostos pelo Grupo Técnico Interdisciplinar do INCRA.

Art. 4º O INCRA deverá disponibilizar ao (s) pesquisador (a) (es) que elaborará (ao) o Relatório Antropológico, durante a realização dos trabalhos de campo, os seguintes elementos:

- I - Informações agronômicas e ecológicas sobre o território em identificação;
- II - Toda a documentação e informações referentes ao território em questão, constante no processo ou em outros órgãos públicos;
- III - Um profissional habilitado para a confecção de planta e memorial descritivo com base nas indicações feitas pelo antropólogo e a comunidade durante a realização dos trabalhos de campo.

Art.5º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na presente Norma de Execução serão dirimidos pela Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária do INCRA.

Art. 6º Esta Norma de Execução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS KOWARICK
Diretor de Ordenamento da Estrutura Fundiária